



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

Comarca de POUSO ALEGRE / 2ª Vara Cível da Comarca de Pouso Alegre

OFÍCIO AUTOS Nº 5001587-43.2022.8.13.0525

POUSO ALEGRE, data da assinatura eletrônica.

Ao(À) Senhor(a) Representante do Município de Pouso Alegre/MG e

Câmara Municipal de Vereadores de Pouso Alegre/MG

DESTINATÁRIO Município de Pouso Alegre/MG e

Câmara Municipal de Vereadores de Pouso Alegre/MG

ASSUNTO: PARA CIÊNCIA

PROCESSO nº: 5001587-43.2022.8.13.0525

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA (157)

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

REQUERIDO(A): MESSIAS MORAIS

Senhor(a),

Em atenção ao requerido nos autos do processo acima mencionado, por meio deste, dou ciência a Vossa Senhoria acerca das penalidades impostas em sede de acórdão proferido pelo eg. TJMG, nos autos da Ação Civil Pública nº 024850-10.2013.8.13.0525 em face de MESSIAS MORAIS, quais sejam:

1-) declarar a nulidade das nomeações do réu Messias Moraes aos cargos de Professor P III – 5ª a 8ª séries – História/Geografia/Estudos Sociais e Professor P III – História e à decretação da perda dos cargos.

2-) condenar o requerido ao pagamento de multa civil, no valor equivalente a 03 (três) vezes o valor atualizado da remuneração de cada cargo.

Atenciosamente,

DAMIÃO ALEXANDRE TAVARES OLIVEIRA

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Pouso Alegre

Avenida Doutor Carlos Blanco, 245, Residencial Santa Rita, POUSO ALEGRE - MG - CEP: 37558-720

 Assinado eletronicamente por: **DAMIAO ALEXANDRE TAVARES**
OLIVEIRA

29/06/2022 17:37:30

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **9534111486**



22062917372994300009530203505

*Autos PJe
Cumprimento Provisório de Sentença*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE POUSO ALEGRE - MG**

Requerente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Requerido: Messias Moraes

Cumprimento Provisório de Sentença - Ação Civil Pública nº: 0024850-10.2013.8.13.0525

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS**, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, promover o presente pedido de **CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA**, nos termos do artigo 513, § 1º c/c artigo 520 e seguintes, todos do Código de Processo Civil, proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0024850-10.2013.8.13.0525, como consequência do decidido pelo acórdão naqueles autos proferido pelo e. TJMG, o que faz na seguinte forma:

Esclareça-se, inicialmente, que o v. acórdão, proferido em segunda instância, assim condenou o requerido **MESSIAS MORAIS**:

- 1-) declarar a nulidade das nomeações do réu Messias Moraes aos cargos de Professor P III – 5ª a 8ª séries – História/Geografia/Estudos Sociais e Professor P III – História e à decretação da perda dos cargos.

Autos PJe
Cumprimento Provisório de Sentença

2-) Condenar o requerido ao pagamento de multa civil, no valor equivalente a **03 (três) vezes o valor atualizado da remuneração de cada cargo.**

De se registrar, por oportuno, que não obstante o Recurso Especial manejado pelo ora executado, certo é que o inconformismo **não** conta com efeito suspensivo, o que autoriza a presente execução.

Pois bem.

Para a execução da pena de multa civil a que fora condenado o requerido MESSIAS MORAIS, apresenta o MINISTÉRIO PÚBLICO o valor atualizado da remuneração de cada cargo de professor por ele ocupado **referente ao mês de Janeiro/2022**, conforme pesquisa realizada no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, **documento anexo**, sendo:

a-) Cargo Professor-PIII(CMEJA-Jandira Meyer Azevedo): R\$ 5.642,06 (cinco mil, seiscientos e quarenta e dois reais e seis centavos).

b-) Cargo Professor-PIII (E. M. Anita Faria Amaral): R\$ 4.382,59 (quatro mil e trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos)

Também segue em anexo o cálculo de 3 (três) vezes o valor da remuneração de cada cargo até o mês JANEIRO/2022, totalizando R\$ 30.073,95 (trinta mil, setenta e três reais e noventa e cinco centavos):

Autos PJe
Cumprimento Provisório de Sentença

a-) Cargo Professor-PIII(CMEJA-Jandira Meyer Azevedo): R\$ 5.642,06 X 3 = R\$ 16.926,18 (dezesseis mil, novecentos e vinte e seis reais e dezoito centavos).

b-) Cargo Professor-PIII (E. M. Anita Faria Amaral): R\$ 4.382,59 X 3 = R\$ 13.147,77 (treze mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos)

O requerido encontra-se assistido por procurador por ele constituído (procuração em anexo). Não obstante, para o caso de eventual necessidade de intimação pessoal, desde já informamos o respectivo endereço: Avenida Prefeito Cândido Garcia Machado, nº 36, casa, Bairro Colina Santa Bárbara, CEP 37551-240, Pouso Alegre/MG.

Finalmente, requer o MINISTÉRIO PÚBLICO:

- 1) seja oficiado ao **Município de Pouso Alegre/MG** e à **Câmara Municipal de Vereadores de Pouso Alegre/MG** para que tomem ciência das penalidades acima, em sua íntegra;
- 2) seja comunicado ao Conselho Nacional de Justiça a condenação sofrida por **MESSIAS MORAIS** (CPF nº 623.522.456-72, RG nº M-3.263.899 SSP/MG), para fins de inclusão no Cadastro Nacional de Improbidade e demais providências que se afigurarem pertinentes, após o trânsito em julgado da ação civil pública por ato de improbidade administrativa;
- 3) na forma dos artigos 520 e seguintes do Código de Processo Civil, requer-se a intimação do executado, na pessoa de seu procurador (artigo

Autos Pje
Cumprimento Provisório de Sentença

513, § 2º, I, do CPC), para efetuar o pagamento do *quantum* demonstrado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor executado;

4) não efetuado o pagamento, requer-se desde já, ato contínuo e independentemente de novo pedido, nos termos do artigo 523, § 3º, do CPC, a expedição de mandado de penhora e avaliação.;

5) Requeiro a juntada da documentação anexa, que corresponde a: **1 - DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS** (seguinte sequência: I – Inicial da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa; II – Procurações/substabelecimentos; III – Decisão TJMG indeferindo o efeito suspensivo no REsp; IV – Andamento do Agravo em Recurso Especial; V – Sentença na Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa – VI – Acórdão do TJMG julgando a apelação; VII – Acórdão do TJM rejeitando embargos de declaração; VIII – demais documentos extrajudiciais internos do MPMG); **2 – print do site da transparência do Município de Pouso Alegre**, contendo a remuneração atualizada do Requerido.

Dá-se à causa o valor de R\$ 30.073,95 (trinta mil, setenta e três reais e noventa e cinco centavos).

Pouso Alegre/MG, 09 de fevereiro de 2022.

Assinado de forma digital por

FABIO MARTINOLLI

MONTEIRO:646900

Dados: 2022.02.09 15:45:40 -03'00'

Versão do Adobe Acrobat Reader:

2019.008.20071

Fabio Martinolli Monteiro

Promotor de Justiça